



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

PROJETO DE LEI Nº /2026

**EMENTA: “CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste remuneratório de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Marilândia/ES.

**Art. 2º** - O reajuste remuneratório previsto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 09 de março de 2026.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. ADILSON REGGIANI**

### **MENSAGEM Nº /2026**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.”

A proposta visa promover a valorização do funcionalismo público municipal, mediante a concessão de reajuste remuneratório adicional à revisão geral anual, reconhecendo o papel fundamental desempenhado pelos servidores públicos na execução das atividades administrativas e na implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento da população.

A Administração Municipal entende que a valorização dos servidores constitui medida essencial para o fortalecimento da gestão pública, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Cumprе destacar que a presente medida foi planejada de forma responsável, observando-se as disponibilidades orçamentárias do Município e os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**